

**CONTRATO N º 044/2023**

DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE FORMAÇÃO E TREINAMENTOS ROTINEIROS DE BRIGADISTA PARA UNIDADE DE CURITIBA E ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DA CEASA/PR, QUE ENTRE SI FAZEM A **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A - CEASA/PR** E A **VLM SUL - SAFETY BRASIL LTDA**, CONSOANTE O PROCESSO Nº 19.446.738-9.

Pelo presente instrumento, a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A - CEASA/PR**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o n.º 75.063.164/0001-67, com sede administrativa em Curitiba, na Av. Silva jardim 303, Rebouças, CEP- 80230-000, neste ato representada por seus Diretores Presidente **EDER EDUARDO BUBLITZ**, portador da CI/RG n.º 6.486.882-9, inscrito no CPF sob o n.º 035.476.299-00 e Administrativo Financeiro **JOÃO LUIZ BUSO**, portador da CI/RG n.º 1.178.639-1/SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 358.668.459-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado **VLM SUL - SAFETY BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.131.567/0001-84, com sede em Curitiba, na Rua Amintas de Barros, n.º 240, bairro Centro, CEP 80.060-205, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **VINICIUS LUCIANO DE MELO**, portador do CI/RG n.º 11.092.254-0, inscrito no CPF sob o n.º 099.006.879-06 e celebram o presente Contrato, obedecidas as condições constantes no protocolo Nº 19.446.738-9, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Consisti na contratação de empresa especializada na prestação de serviços profissionais de formação e treinamentos rotineiros de Brigadistas para compor a Brigada de Incêndio da Administração Central e Unidade Atacadista de Curitiba.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO**

O valor global é de R\$ 14.400,00 (catorze mil e quatrocentos reais), para o período de 12 (doze) meses.

**Parágrafo primeiro** - Para a contratação e pagamentos a CONTRATADA, deverá estar com as Certidões negativas validas, ou seja, Certidões: FGTS, Estadual, Municipal, Trabalhista e Federal.

**Parágrafo segundo:** Na Nota Fiscal deverá constar obrigatoriamente o endereço e o CNPJ da Unidade Atacadista beneficiada.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses contados a partir de 04/10/2023 contrato, podendo ser renovado, via Aditivos, conforme artigo 71 da Lei Federal n. 13.303/16, desde que respeitado o valor limite da autorização da dispensa de licitação previsto na Resolução de Diretoria 1179/2023 ou outra que possa vir a substituir.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- I – Responsabilizar-se por eventuais acidentes, danos ou prejuízos advindos desta contratação, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Contrato, conforme art. 77 da Lei Federal n.º 13.303/16;
- II - Executar os serviços conforme contratado;
- III – Coordenar e supervisionar os serviços executados por seus empregados acatando as determinações e normas da **CONTRATANTE**;
- IV – Cumprir as condições estabelecidas neste Contrato e nos documentos a ele vinculados;



**V** - Informar a **CONTRATADA** sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do presente Contrato;

**VI** - O exercício da fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE** não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por irregularidades ou danos, e, na ocorrência desses, não implicará corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da **CONTRATANTE**:

**I** – Adimplir o presente contrato conforme as condições de preço e prazos estabelecidos neste contrato e na proposta formulada, que o integram;

**II** – Executá-lo conforme as cláusulas avençadas e normas legais vigentes;

**III** - Fornecer, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO, REPACTUAÇÃO E REVISÃO CONTRATUAL**

No interesse da **CONTRATANTE**, poderá haver a alteração do contrato, especificamente em relação ao aumento ou supressão dos serviços prestados, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do pactuado, conforme previsão do art. 81, § 1º, da Lei n.º 13.303/16.

**Parágrafo Primeiro** – É possível supressão acima de 25% do valor inicial do contrato, por convenção entre as partes, nos termos do art. 81, §1º, II, da Lei n.º 13.303/16.

**Parágrafo Segundo** – Qualquer alteração que implique aumento ou supressão dos serviços observará as normas contidas no art. 81 da Lei n.º 13.303/16, especialmente, a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico financeiro inicial pela **CONTRATANTE** quando esta alterar unilateralmente o contrato.

**Parágrafo Terceiro** – Havendo necessidade de revisão por eventos imprevisíveis, caso fortuito ou força maior, com vistas a restabelecer o equilíbrio econômico/financeiro do contrato, após a devida comprovação pelo interessado, poderá ser feita mediante aditamento contratual, dependendo da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessidades justificadas, ouvidos os setores técnico, jurídico e da aprovação da autoridade competente, sob critérios da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Parágrafo Quarto** – A revisão do preço contratual se efetivará de acordo como o previsto na Lei Federal 13.303/16, devendo retratar a variação efetiva do custo de produção, optando as partes pela adoção do Índice Geral de Preço de Mercado (IGPM) acumulado do período ou outro índice de variação que possa vir a substituí-lo.

**Parágrafo Quinto:** Caberá à **CONTRATANTE** a aplicação do índice de reajuste formalizado por meio de Termo de Apostilamento, conforme previsão legal.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR DO CONTRATO**

A **CONTRATANTE** designará como **gestor** Antônio Aparecido Teixeira, R.G. nº 5.409.502-3, C.P.F. nº 779.748.089-34 e como **fiscal** o senhor Rafael Gomes da Silva, R.G. nº 49.939.884-1, C.P.F. 424.505.298-88.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO USO DAS INFORMAÇÕES**

Os dados cadastrais e operacionais das pessoas jurídicas aqui contraentes e as informações pessoais dos seus representantes legais, estarão submetidos às regras estipuladas na Lei Federal n. 13.709/18 de Proteção de Dados Pessoais, notadamente do artigo 7º deste diploma.

### **CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 13.303/16 e pelo Regulamento de Licitações e Contratos do CEASA/PR e demais normas aplicáveis.



### CLÁUSULA DÉCIMA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente Contrato é vedado à **CONTRATANTE** e à **CONTRATADA**:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei n.º 12.846/2013, do Decreto n.º 8.420/2015 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:** Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir quaisquer questões relativas a este Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 22 de setembro de 2023.

**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR**  
**CONTRATANTE**

**EDER EDUARDO BUBLITZ**  
Diretor-Presidente

**JOÃO LUIZ BUSO**  
Diretor Administrativo-Financeiro

**ANTONIO APARECIDO TEIXEIRA**  
Gestor do Contrato

**RAFAEL GOMES DA SILVA**  
Fiscal do Contrato

Assinado de forma digital por VINICIUS LUCIANO  
DE MELO:09900687906  
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2023.006.20320

**VLM SUL - SAFETY BRASIL LTDA**  
**CONTRATADA**

Assinado de forma digital por VINICIUS LUCIANO  
DE MELO:09900687906  
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2023.006.20320

**VINICIUS LUCIANO DE MELO**  
Representante da empresa

#### TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

#### SEDE ADMINISTRATIVA

Avenida Silva Jardim, 303 – Rebouças, 80230-000 - Curitiba – PR

Página | 3





ePROTOCOLO



Documento: **CONTRATO0442023VLM SUL SAFETY BRASIL LTDA.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Eder Eduardo Bublitz** em 25/09/2023 13:10, **Rafael Gomes da Silva** em 25/09/2023 14:20, **Joao Luiz Buso** em 26/09/2023 08:58.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Vinicio Luciano de Melo** em 25/09/2023 09:59, **Vinicio Luciano de Melo** em 25/09/2023 10:14.

Assinatura Avançada realizada por: **Antonio Aparecido Teixeira (XXX.748.089-XX)** em 25/09/2023 15:19 Local: CEASA/DRH.

Inserido ao protocolo **19.446.738-9** por: **Carla Alessandra Lazzarotto Falcao** em: 25/09/2023 10:52.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
906cae2c1af9b5baab6822ae9f8d6352.